



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO TRE-SP, QUE FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º.06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL, COM FUNDAMENTO NO ART 1º, INCISO VIII, DA PORTARIA TRE/SP N.º 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2022, SENHOR CLAUDIO CRISTIANO ABREU CORRÊA, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**, C.N.P.J. N.º 05.342.580/0001-19, COM SEDE NA RUA CATULO DA PAIXÃO CEARENSE N.º 175, SL 1504, EDIFÍCIO PÁTIO CARIRI CORPORATE, BAIRRO TRIÂNGULO - CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - ESTADO DO CEARÁ, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR FRANCISCO PALÁCIO LEITE, C.P.F. N.º 285.335.007-00, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. E, por estarem regularmente autorizados, assinam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis ns.º 10.520/02, 8.666/93, 8.078/90, do Decreto n.º.10.024/19, bem como da Lei n.º. 11.788/2008, do Enunciado Administrativo n. 7 do CNJ, aprovado na 14ª Sessão Extraordinária, em 6 de junho de 2007, Resolução TRE/SP n.º 338, de 24 de fevereiro de 2015, alterada pela Resolução TRE/SP n.º 522, de 23 de março de 2021, e cláusulas e condições seguintes:

**I - OBJETO** - Prestação de serviços de agente de integração para a disponibilização, em até 80 (oitenta) dias corridos da assinatura deste contrato, de estudantes regularmente matriculados(as) e com frequência efetiva em curso superior, vinculado ao ensino público ou particular, legalmente reconhecido, bem como para recrutamento, seleção aberta ao público, contratação, administração, acompanhamento supervisionado, gerenciamento e cobertura securitária de estudantes, visando à operacionalização do Programa de Estágio do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo para o número estimado de 446 (quatrocentos e quarenta e seis) estagiários(as) de ensino superior, sendo 395 (trezentos e noventa e cinco), nas áreas de Administração ou Direito, para as Zonas Eleitorais do Estado de São Paulo, 15 (quinze), nas áreas de Administração ou Direito, para os Postos de Atendimento, e 36 (trinta e seis), divididos(as) entre as áreas de Administração (10), de Biblioteconomia (1), de Design Gráfico (9), de Direito (11), de Engenharia Civil (1), de Engenharia Elétrica (2), e de Jornalismo (2), para a Secretaria do TRE/SP, classificados em processo seletivo aberto ao público, conforme distribuição apresentada no Apêndice A do Anexo I (Termo de Referência), que integram o presente contrato.

**Parágrafo 1º** - A CONTRATADA será responsável pela aplicação das provas por meio de processo seletivo eletrônico, desde que o software utilizado garanta a segurança e confiabilidade na aplicação das avaliações.

**Parágrafo 2º** - Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do Pregão Eletrônico Federal 129/2022, especialmente o Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

**II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e, ainda, a:

**a)** Observar, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, além das normas de segurança da CONTRATANTE, do Código de Ética dos(as) servidores(as) do TRESP (Portaria n. 214/2015) e da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

do TRESP (Portaria nº 65/2021, artigo 2º), sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**b)** Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal ou por meio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: [segcs@tre-sp.jus.br](mailto:segcs@tre-sp.jus.br);

**c)** Consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da Fiscalização, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;

**d)** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

**e)** Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo e relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

**f)** Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus(suas) funcionários(as) na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

**g)** Providenciar a atualização imediata dos números de telefone dos representantes da empresa, bem como o endereço de e-mail e informações correlatas, sempre que houver alterações destes;

**h)** Apresentar apólice de seguro de acidentes pessoais em favor dos(as) estagiários(as), na forma do artigo 5º, §1º, inciso IV, da Lei n. 11.788/2008;

**i)** Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;

**j)** Realizar todas as etapas do processo seletivo (divulgação, inscrições, aplicação da prova, análise de recursos, correção das provas, classificação dos(as) candidatos(as) e publicação do resultado), em período anterior ao início do estágio, nos termos dispostos no subitem 5.1.1, da cláusula 5 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

**k)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressão de até 25% do valor total atualizado do contrato, conforme determina a Lei nº 8.666/93, art. 65, I, b, e §§ 1º e 2º.

**III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - A CONTRATANTE, sem prejuízo do atendimento a todas as obrigações e orientações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e Apêndices do Edital e legislação vigente, obriga-se a:

**a)** Promover, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**b)** Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

**c)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato;

**d)** Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio e auxílio-transporte aos(às) estagiários(as), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

**e)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, e pela retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte e pelo cumprimento de eventuais obrigações acessórias decorrentes de tal evento, tais como preenchimento e transmissão da Dirf e do e-Social, bem como outras obrigações inerentes que se fizerem necessárias.

**IV - VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O presente contrato terá vigência entre as partes a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 01/02/2023 a 31/01/2024.

**Parágrafo 1º** - Findo o prazo acima, por expressa vontade das partes, o contrato, com todas as suas cláusulas, poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionando-se a duração máxima do contrato a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo 2º** - Se houver interesse das partes em denunciar o contrato, este deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da CONTRATADA será por escrito, através de carta protocolizada na Secretaria deste Tribunal e a da CONTRATANTE, por ofício numerado, ambos assinados pelo(a) representante legal da parte denunciante. Na impossibilidade da entrega do expediente de forma física pela contratada, deverá ser adotado o meio eletrônico, através do envio de mensagem eletrônica para o endereço [segcs@tre-sp.jus.br](mailto:segcs@tre-sp.jus.br).

**Parágrafo 3º** - A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, através do envio de mensagem eletrônica por e-mail.

**Parágrafo 4º** - Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

**V - VALOR** - A CONTRATANTE obriga-se a pagar mensalmente o valor de R\$ 16,70 (dezesseis reais e setenta centavos) por estudante, que estiver realizando estágio em suas dependências, a título de ressarcimento das despesas administrativas operacionais (taxa de administração), perfazendo o preço total mensal estimado de R\$ 7.448,20 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

**Parágrafo 1º** - O(A) estagiário(a) perceberá, a título de bolsa-auxílio, importância mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), e auxílio-transporte no valor de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) por dia trabalhado, observadas as disposições contidas na cláusula 9 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**Parágrafo 2º** - Em caso de rescisão, a CONTRATANTE será responsável pela bolsa-auxílio e auxílio-transporte referente ao(à) estagiário(a) até a data da comunicação formal à CONTRATADA.

**Parágrafo 3º** - No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente, bem como seguro contra acidentes pessoais, em favor dos(as) estagiários(as), despesas de seleção, encaminhamento e acompanhamento, além de energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, material de expediente e outras despesas operacionais do agente de integração.

**Parágrafo 4º** - O preço total anual da taxa de administração estimado do presente contrato é de R\$ 89.378,40 (oitenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), dos quais serão feitas as retenções previstas no parágrafo 10 da cláusula VII deste contrato.

**VI - RECURSOS FINANCEIROS** - A despesa com o presente contrato correrá por conta do Crédito do orçamento ordinário, Programa de Trabalho 02122003320GP.0035 - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral", sendo a despesa referente à taxa de administração, no elemento de despesa 3390.39 - "Outros Serviços de Terceiros - P.J."; a despesa referente à bolsa-auxílio, no elemento de despesa 3390.36 - "Outros Serviços de Terceiros - P.F", e a despesa referente ao auxílio-transporte, no elemento de despesa 3390.49 - "Auxílio-Transporte", e outras que se fizerem necessárias, e nos exercícios futuros, à conta de dotações próprias para atendimento de despesa da mesma natureza, extraindo-se os respectivos empenhos.

**VII - PAGAMENTO** - O pagamento referente à taxa de administração pelos serviços efetivamente prestados será efetuado, mensalmente, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até o 10º dia útil do recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, com os valores discriminados das despesas previstas no subitem 11.19 da cláusula 11 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**Parágrafo 1º** - O pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA referente a taxa de administração será realizado mensalmente, mediante atesto da FISCALIZAÇÃO, e o valor a ser pago corresponderá à quantidade de estagiários(as) ativos no mês anterior ao pagamento multiplicado pelo valor unitário do serviço.

**Parágrafo 2º** - O pagamento dos valores correspondentes à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte aos (às) estagiários(as) será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo 3º** - Eventuais faltas e atrasos que acarretem desconto no valor da bolsa-auxílio e auxílio-transporte mensal deverão ser apontados pelos(as) supervisores(as) dos(as) estagiários(as) até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, observado o disposto no subitem 12.8 da cláusula 12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**Parágrafo 4º** - Serão disponibilizados aos(às) supervisores(as) login e senha de acesso ao sistema da CONTRATADA para visualização da situação cadastral dos(as) estagiários(as).

**Parágrafo 5º** - Os apontamentos de faltas e atrasos serão sempre em horas e os do auxílio-transporte em dias úteis.

**Parágrafo 6º** - Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, na instituição financeira por esta indicada.

**Parágrafo 7º** - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo 8º** - O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 9º** - Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo 10** - A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

**Parágrafo 11** - As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2016 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n. 1.234/2012, alterada pela IN n.º 1.663/16, ficando a CONTRATADA responsável por informar à CONTRATANTE eventual desenquadramento do regime tributário do Simples Nacional, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo 12** - A CONTRATANTE poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, nos termos deste contrato.

**Parágrafo 13** - A CONTRATANTE ficará responsável pela emissão do informe de rendimentos anual enviado para a Receita Federal do Brasil, para cada estagiário(a) que tenha realizado estágio durante o decorrer do ano.

**Parágrafo 14** - Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

**VIII - ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO** - Competirá a servidor(a)(es)(as) designado(a)(s) pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo 1º** - À fiscalização serão fornecidos, pela CONTRATADA, login e senha para acesso ao sistema de controle de frequência disponibilizado em seu sítio na Internet.

**Parágrafo 2º** - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**IX - PENALIDADES** - A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**a) advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

**b) multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

**c) multa moratória diária**, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

**d) impedimento de contratar com a União**, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

**Parágrafo 1º** - As multas previstas nesta cláusula serão calculadas com base no valor atualizado do contrato, nos termos da cláusula V.

**Parágrafo 2º** - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

**Parágrafo 3º** - Na impossibilidade de se apurar o valor da obrigação não cumprida, considerar-se-á como tal, para aplicação das penalidades previstas nas alíneas “b” e “c”, o valor total mensal.

**Parágrafo 4º** - A multa prevista na alínea “b” terá como base de cálculo o valor correspondente ao remanescente do contrato, na hipótese da rescisão decorrer da perda das condições de habilitação e qualificação por parte da contratada, ou ainda, quando o juízo de oportunidade e conveniência da Administração indicar que a denúncia do contrato for determinada por tal circunstância.

**Parágrafo 5º** - Se o valor da multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontada do pagamento devido pela Administração, ou então, em caso de inviabilidade desta última hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**X - GARANTIA** - A CONTRATADA obriga-se durante todo o tempo de vigência contratual e nos termos do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, a prestar à CONTRATANTE, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, uma das modalidades de garantia previstas em seus incisos (I – caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; II – seguro garantia; III – fiança bancária), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de início do presente ajuste.

**Parágrafo 1º** - Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido, devendo ser apresentada complementação da garantia no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de início do período objeto da prorrogação;

**Parágrafo 2º** - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, razão pela qual sua liberação à CONTRATADA ficará condicionada à inexistência de pendências e mediante expressa autorização do CONTRATANTE;

**Parágrafo 3º** - Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for formalmente notificada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 4º** - A garantia apresentada deverá assegurar e garantir o fiel cumprimento das obrigações de qualquer natureza pela CONTRATADA, até o valor fixado na apólice, sendo vedadas quaisquer cláusulas, ainda que implícitas, que contrariem os interesses desta Administração.

**Parágrafo 5º** - Se a garantia prestada pela CONTRATADA for nas modalidades previstas nos incisos II – seguro garantia – ou III – fiança bancária, do referido dispositivo legal, estas deverão ter sua validade estendida por 90 (noventa) dias corridos após a data prevista para o encerramento do contrato.

**Parágrafo 6º** - Caso ocorra alteração do valor da garantia, este deverá ser integralmente reposto de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula.

**Parágrafo 7º** - Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

**Parágrafo 8º** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo 9º** - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração, além da aplicação da pena prevista no parágrafo anterior, a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

**Parágrafo 10** - O bloqueio efetuado com base no parágrafo 9º desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**Parágrafo 11** - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo 9º desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**Parágrafo 12** - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

**XI - REAJUSTE** - Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice oficial que vier a ser substituído ou acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

**Parágrafo Único** - O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data limite de apresentação da proposta, todavia, este somente ocorrerá decorridos 12 (doze) meses dessa data.

## **XII - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N° 13.709/2018**

**Parágrafo 1º** - As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposição da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

**Parágrafo 2º** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo 3º** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo 4º** - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.

**XIII - RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula IX deste contrato.

## **XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários;
- b) As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem;
- c) As partes comprometem-se a observar os procedimentos de segurança e de tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Portaria TRE/SP n° 65/2021.

**XV - PUBLICAÇÃO** - De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, o extrato do contrato será enviado à publicação no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE/SP para este fim.

**Parágrafo único** - Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação, ou, na sua impossibilidade, deverá ser recolhida por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**XVI - FORO** - O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo SEI N° 0005214-64.2021.6.26.8000. Foram testemunhas os senhores Alessandro Dintof e Luis Eduardo Simplicio de Lima, brasileiros, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Alessandra Fermino, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços Continuados e Obras, lavrei aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, no livro próprio (n.º 179-B), o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, Marcelo Henrique Stabile Dias, Coordenador de Contratos substituto, o conferi.

Claucio Cristiano Abreu Corrêa  
Pela **CONTRATANTE**.

Francisco Palácio Leite  
Pela **CONTRATADA**.

Alessandro Dintof  
**Testemunha.**

Luis Eduardo Simplicio de Lima  
**Testemunha.**



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA FERMINO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 05/01/2023, às 13:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO HENRIQUE STABILE DIAS, COORDENADOR SUBSTITUTO**, em 05/01/2023, às 13:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SIMPLICIO DE LIMA, OFICIAL DE GABINETE**, em 05/01/2023, às 14:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PALACIO LEITE, Usuário Externo**, em 06/01/2023, às 15:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 06/01/2023, às 17:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA, DIRETOR-GERAL**, em 10/01/2023, às 12:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4201255** e o código CRC **C412C4D2**.

0005214-64.2021.6.26.8000

4201255v10